

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.455

Da nova redação ao Artigo 33 e seus Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.191 de 04 de Dezembro de 2.013, que dispõe sobre reestruturação e regulamentação do Conselho Tutelar do Município de Duartina,-----

Artigo 1º) – O Artigo 33 da Lei nº 2.191 e seus parágrafos 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 33) O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I – Processo de escolha mediante sufrágio Universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município, realizado em Data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei Municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

II – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III – fiscalização pelo Ministério Público; e

IV – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CM – Duartina, 16 de abril de 2019.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

MARCOS ROBERTO FURLANETTO
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria